

Estabelece a forma da tributação do imposto de renda sobre salários, recebidos acumuladamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda, os rendimentos de salário e outros benefícios conexos, quando recebidos acumuladamente em razão de decisão judicial ou acordo trabalhista, serão tributados como rendimento de cada período anual a que se referirem, depois de descontadas as despesas necessárias a sua percepção, se tiverem sido pagas pelo contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente